**ESTÁGIO EM PERGUNTAS E RESPOSTAS**

1. **Podem fazer estágio, alunos cursando o 1º período do curso regular na graduação?**

Sim. Desde que estejam devidamente matriculados no curso em questão, e que tenham entregue corretamente toda a documentação exigida para o estágio sem pendências e/ou impedimentos, para a (Concedente, Universidade e Agente de Integração - quando for o caso).

1. **Qual a diferença entre os estágios obrigatórios e não obrigatórios?**

Em geral, quase não há diferença entre estas modalidades de estágio. Em ambos os casos, o aluno deve dar entrada na documentação necessária via Central de Estágios, devidamente assinados pela concedente, aluno e coordenador de estágios.

**Mas um ponto deve ser observado!** Na modalidade obrigatória, o aluno deve estar ciente que a empresa pode, por lei, se livrar da obrigatoriedade de pagamento da bolsa auxílio, o que não ocorre para o estágio não obrigatório quando este pagamento é definido como “compulsório”, ou seja, obrigatório.

1. **Quando posso validar minhas horas de estágio na universidade?**

O estudante poderá estagiar em qualquer período do Curso, mas as horas estagiadas *somente serão válidas* para a atividade de Estágio Supervisionado Curricular Profissionalizante (Estágio obrigatório), *se o mesmo estiver devidamente matriculado na disciplina de Supervisão de Estágio*.

(Disponível a partir da oitava etapa para todas as modalidades da Engenharia)

O Estágio obrigatório só terá validade com a apresentação da documentação solicitada pelo professor de supervisão, e entrega dos relatórios.

1. **Posso validar horas de estágio, através de trabalho no regime CLT com carteira de trabalho assinada?**

Estas horas poderão ser consideradas como horas estagiadas, *desde que a atividade seja exercida na área de habilitação e aprovadas pelo Professor de Supervisão de Estágio*.

A Empresa concedente deve designar um funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário,bem como se adequar às normas estabelecidas pela UPM. Deve-se especial atenção para a comprovação das atividades realizadas pelo estudante, por meio do preenchimento do Programa Básico de Estágio pela Empresa/Instituição.

*Somente serão consideradas 50% das horas exercidas em atividade profissional;*

*As atividades desenvolvidas deverão ser acompanhadas e avaliadas por um profissional da área de habilitação com registro no CREA.*

1. **Posso validar horas de estágio, através de trabalho no regime autônomo, ou de prestação de serviços?**

As horas exercidas em trabalho autônomo ou em prestação de serviços serão validadas como horas estagiadas, desde que as mesmas sejam exercidas na área de formação do aluno e, com a respectiva aprovação pelo Professor de Supervisão Estágio.

***As atividades desenvolvidas deverão ser acompanhadas e avaliadas por um profissional qualificado, conforme indicado no item 4.***

1. **Onde posso encontrar os modelos de documentação necessários para o ingresso como estagiário?**

Os modelos de documentos podem ser acessados na página principal da UPM

<https://www.mackenzie.br/aluno-e-antigo-aluno/universidade/area-administrativa-de-estagio/>

------- **Vide seção "Modelos de documentos"**

Os modelos de documentos também podem ser verificados junto à Central de Estágios da UPM, localizada na Rua Maria Antônia, 163. Térreo

1. **Meu supervisor na empresa (Concedente) deve possuir CREA?**

A partir do 2º semestre de 2017, A Escola de Engenharia não exige a obrigatoriedade do CREA para reconhecimento do estágio, desde que o supervisor indicado pela empresa atenda as diretivas do capítulo 3 – Artigo 9º - Inciso III da Lei Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008. *Vide resumo informativo a respeito da indicação do supervisor na empresa, no item 4.*

1. **Minhas atividades podem mudar ou ser readaptadas durante o estágio?**

Sim. Para alterar suas atividades de estágio, basta entregar 3 vias do **Termo Aditivo de Estágio (TAE),** que a partir do início de 2017 inclui no mesmo documento um campo para alteração do **Plano de Atividades de Estágio (PE),** indicando explicitamente as novas atividades definidas para o período, devidamente assinadas pelo supervisor de estágio na empresa, e pelo aluno.

O aluno não pode esquecer de protocolar as três vias de cada documentação na Central de Estágios, dentro do prazo máximo de 30 dias corridos da data da alteração das atividades.

1. **Sou funcionário contratado em regime CLT. Posso validar as atividades para o estágio?**

Sim, desde que atenda as seguintes condições:

- As atividades realizadas tenham relação com a área de habilitação/formação do curso ao qual esteja matriculado.

- Tenha um supervisor devidamente indicado pela empresa, para acompanhamento das atividades, ou que esteja de acordo com as regras expostas na LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- Esteja matriculado regularmente na atividade de orientação e supervisão de estágio;

- Entregue os relatórios / atividades solicitadas pelo professor da disciplina dentro dos prazos estabelecidos.

- Considere que do total de horas trabalhadas, 50% serão consideradas como horas “estagiadas”.

1. **Se eu for funcionário autônomo ou free lancer, posso validar as atividades para o estágio?**

Nenhum dos dispositivos legais sobre Estágio trata a respeito do assunto, portanto o procedimento adotado é o mesmo para o caso de Estagiário, ou seja, exige-se o Convênio e o Contrato de Estágio para cada Empresa em que o aluno exerça a atividade.